

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 22 a 28 de novembro de 2015 * nº 1504 * Pág. 001/22

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

DENOMINA DE RUA **MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO** EM HOMENAGEM À MORADORA DA LOCALIDADE, COMO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS NO VALENTINA DE FIGUEIREDO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

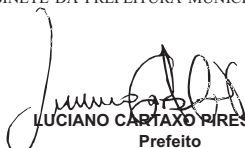
Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO**, no bairro de Valentina de Figueiredo, artéria ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 13.093, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

DENOMINA DE RUA **ERALDO FERNANDES DOS ANJOS** ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

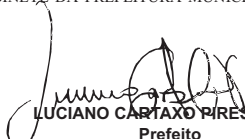
Art. 1º Fica denominada de Rua **ERALDO FERNANDES DOS ANJOS** artéria pública ainda sem denominação oficial localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.094, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA VOLANTE JP – ASSPROV-PB** E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

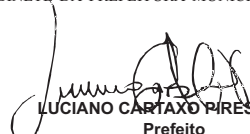
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Profissionais de Propaganda Volante JP – ASSPROV-PB**, com personalidade jurídica sob nº 620.992 com sede e foro situado na Rua Cândida Celestino do Amor Divino, nº 218-A, Mangabeira VIII, João Pessoa/PB, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e, regida pela Constituição Federal Brasileira, por Leis Estaduais e Municipal, existente por este estatuto e pelas leis aplicáveis, constituída conforme Ata lavrada em 02 de abril de 2012, nos termos da Lei 6.015 de 321/12/1973, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos municipais a colaborar, celebrar acordos, convênios, conceder subsídios e subvenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 13.095, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

DENOMINA DE RUA **MARIA FELIX BEZERRA**, UMA NOVA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AINDA SEM NOMEAÇÃO OFICIAL.

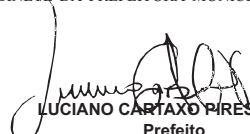
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA FELIX BEZERRA** uma nova via pública da cidade de João Pessoa, ainda sem nomenclatura oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do seu setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de água, energia, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e telefonia fixa e móvel.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia

LEI ORDINÁRIA Nº 13.096, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

DENOMINA DE RUA A RUA MARIA DE FÁTIMA NETTO PEIXOTO DE ALMEIDA, UMA NOVA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AINDA SEM NOMEAÇÃO OFICIAL.

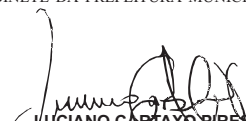
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua MARIA DE FÁTIMA NETTO PEIXOTO DE ALMEIDA uma nova via pública da cidade de João Pessoa, ainda sem nomenclatura oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do seu setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de água, energia, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e telefonia fixa e móvel.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia

LEI ORDINÁRIA Nº 13.098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

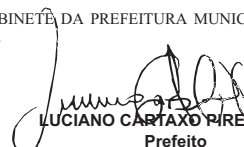
RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BELA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 19 de fevereiro de 1987, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.983.244/0001-58, localizada na Quadra 12, Lote 01, S/N, Cristo Redentor, CEP. 58.020-388.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.097, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

FICA DENOMINADA DE RUA BIU PESSOA DA SILVA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

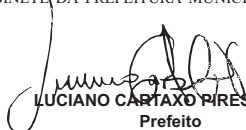
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua BIU PESSOA DA SILVA artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

Art. 2º É responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciar a colocação das placas indicativas após aprovação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto à Energisa, Cagepa, Telefonia móveis e fixas e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Marmuth Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 13.099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

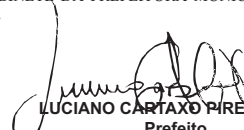
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA À MAJ – MISSÃO ATALAIA DE JESUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a MAJ – MISSÃO ATALAIA DE JESUS, constituída em 10 de Abril de 2005, uma associação civil de caráter privado, de finalidade social e filantrópica, de interesse público, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sito à Rua Caetano de Figueiredo, n. 790, Cristo Redentor, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.365.312/0001-00, com certidão de personalidade jurídica conforme registro de nº 419.263, livro A-234, do Cartório de Registro e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Toscano de Brito, de 06 de Outubro de 2006, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Decreto Nº 8.607, de 05 de novembro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114873/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.520.000,00** (um milhão e quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura
11.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação	
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	650.000,00
26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>600.000,00</u>
TOTAL	1.520.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura
11.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
04.122.5001 - 2429 - Manutenção e Conservação de Próprios Municipais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
04.126.5001 - 2175 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
11.107 - Diretoria de Obras	
15.452.5099 - 1050 - Construção e Recuperação de Calçadas, Escadarias, Praças, Jardins e Alhambrados	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	180.000,00
15.452.5099 - 1051 - Serviços Técnicos de Consultoria e Projetos	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	100.000,00
15.452.5102 - 1085 - Programa IPTU Cidadão	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
18.543.5109 - 1062 - Contenção e Proteção de Encostas, Barreras e Falésias	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	70.000,00
11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação	
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	<u>800.000,00</u>
TOTAL	1.520.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de novembro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENNEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.612, de 16 de novembro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 118413/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

	R\$
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
4.4.90.51 - 05 - Obras e Instalações	600.000,00
04.122.5084 - 1292 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	<u>50.000,00</u>
TOTAL	650.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

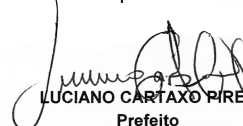
08.000 - Secretaria de Planejamento
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

	R\$
15.121.5562 - 1508 - Implantação do Complexo Turístico, Cultural e de Serviços da Cidade Antiga de João Pessoa	
4.4.90.51 - 05 - Obras e Instalações	600.000,00
15.121.5561 - 1507 - Revitalização e Modernização do Parque Solon de Lucena, Praça da Independência e Obras de Infraestrutura Urbana, Drenagem e Pavimentação em Outras Áreas da Cidade	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	<u>50.000,00</u>
TOTAL	650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de novembro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENNEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.613, de 16 de novembro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 089072/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - Procuradoria Geral do Município
05.101 - Gabinete do Procurador

	R\$
28.846.5049 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.3.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	1.500.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação

25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes

	R\$
27.812.5426 - 2948 - Instalação de Equipamentos Esportivos nas Praças e na Orla Marítima	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
27.812.5427 - 2949 - Construção e Manutenção de Complexos Esportivos, Quadras, Ginásios, e Recuperação de Instalações Esportivas	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	200.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	<u>270.000,00</u>
SUBTOTAL	770.000,00

26.000 - Secretaria da Receita Municipal
26.101 - Gabinete do Secretário


04.122.5552 - 1501 - Governabilidade e Sustentabilidade Fiscal	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	3.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	7.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
04.129.5130 - 1064 - Administração do Programa de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal do Município-PNAFM	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	3.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	2.000,00
04.129.5130 - 1221 - Modernização Administrativa e Fiscal (PNAFM)	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
04.129.5130 - 1222 - Modernização Cadastral, SIG e Geoprocessamento (PNAFM)	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	3.000,00
04.129.5130 - 1228 - Infraestrutura (Construção e Reforma de Ambientes de Trabalho) - PNAFM	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
04.130.5130 - 1305 - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos - PNAFM	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000,00
04.451.5552 - 1502 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	1.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	7.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
18.542.5552 - 1503 - Sustentabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	1.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	2.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	30.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	30.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	40.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

28.846.5130 - 2943 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	<u>34.000,00</u>
SUBTOTAL	730.000,00
TOTAL GERAL	1.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de novembro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENNEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.614, de 16 de novembro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 112006/2015,

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Administração

	R\$
10.301.5001 - 2351 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Saúde- SMS	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Administração

	R\$
10.302.5280 - 2403 - Encargos com a Previdência Social da Área de Saúde - IPM	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de novembro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENNEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.615, de 16 de novembro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 117014/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.179.090,87 (treze milhões, cento e setenta e nove mil e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração

06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM

R\$

09.122.5001 - 2603 - Serviços Administrativos-Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
3.1.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários	15.000,00
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	1.720.000,00
3.1.90.01 - 33 - Aposentadorias e Reformas	11.444.090,87
TOTAL	13.179.090,87

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração

06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM

R\$

04.122.5330 - 2636 - Manutenção do CCPM-Centro de Convivência e Previdência Municipal e do Clube do Idoso	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
04.122.5272 - 4449 - Administração de Shoppings Populares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	130.000,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	170.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	3.000,00
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
09.122.5001 - 1564 - Reestruturar a Sede do IPM	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.30 - 33 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.30 - 34 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.36 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.36 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.39 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	35.000,00
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
3.3.90.47 - 33 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
3.3.90.47 - 34 - Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.51 - 33 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51 - 34 - Obras e Instalações	250.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
4.4.90.52 - 33 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
4.4.90.52 - 34 - Equipamentos e Material Permanente	245.000,00
09.122.5001 - 2603 - Serviços Administrativos-Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
3.1.90.05 - 33 - Outros Benefícios Previdenciários	9.000,00
3.1.90.16 - 33 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.14 - 00 - Diárias Civil	3.000,00

3.3.90.14 - 33 - Diárias Civil	30.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.30 - 33 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.30 - 34 - Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.33 - 33 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	20.000,00
3.3.90.35 - 33 - Serviços de Consultoria	90.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.36 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.36 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.39 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	40.000,00
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	68.000,00
4.4.90.52 - 33 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52 - 34 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00

09.122.5001 - 2642 - Preservação do Patrimônio do IPM	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30 - 33 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.30 - 34 - Material de Consumo	48.010,27
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.36 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.36 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.39 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	87.910,90
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.51 - 33 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51 - 34 - Obras e Instalações	300.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
4.4.90.52 - 33 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.90.52 - 34 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00

09.122.5001 - 2649 - Modernização dos Sistemas de Informações	
3.3.90.14 - 00 - Diárias Civil	1.000,00
3.3.90.14 - 33 - Diárias Civil	5.000,00
3.3.90.14 - 34 - Diárias Civil	10.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30 - 33 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.33 - 33 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.33 - 34 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.36 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.36 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.39 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.90.52 - 33 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.90.52 - 34 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

09.122.5001 - 2653 - Formação de Educandos para o Exercício Profissional	
3.3.90.36 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00

09.122.5001 - 2655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias Civil	5.000,00
3.3.90.14 - 34 - Diárias Civil	3.042,75
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.33 - 33 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.33 - 34 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.36 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.39 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	4.454,00

09.122.5001 - 2671 - Desenvolvimento de Atividades Sócio-Recreativas	
3.3.90.36 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00

09.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos	
3.1.90.04 - 33 - Contratação por Tempo Determinado	859.423,71
3.1.90.04 - 34 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00

3.1.90.11 - 33 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.194,77
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	200.000,00
09.128.5511 - 1457 - Realização de Concurso Público-IPM	
3.3.90.14 - 33 - Diárias Civil	1.000,00
3.3.90.14 - 34 - Diárias Civil	1.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.30 - 33 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.30 - 34 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.33 - 33 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.33 - 34 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.35 - 33 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.35 - 34 - Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.36 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.36 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.39 - 33 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39 - 34 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 34 - Aposentadorias e Reformas	7.200.000,00
09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	20.000,00
3.1.90.03 - 34 - Pensões	500.000,00
09.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	32.000,00
3.1.90.92 - 33 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.1.90.92 - 34 - Despesas de Exercícios Anteriores	31.000,00
3.3.90.92 - 33 - Despesas de Exercícios Anteriores	54,47
09.846.5001 - 7019 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	6.000,00
3.1.90.91 - 34 - Sentenças Judiciais	10.000,00
TOTAL	13.179.090,87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de novembro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.616, de 16 de novembro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 118358/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 106.133,01 (cento e seis mil, cento e trinta e três reais e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - Procuradoria Geral do Município	
05.101 - Gabinete do Procurador	R\$
28.846.5049 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.3.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	160.133,01

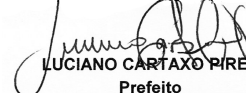
Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município	
05.102 - Divisão de Administração e Finanças	R\$
04.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	41.073,01
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	18.000,00
05.103 - Unidade de Informática	
02.126.5001 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	13.000,00
05.104 - Coordenadoria de Contencioso	
02.062.5060 - 2117 - Assessoramento Jurídico	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	14.060,00
TOTAL	106.133,01

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de novembro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.617, de 18 de novembro de 2015

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 119001/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	510.000,00
12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.200.000,00
4.4.90.51 - 11 - Obras e Instalações	800.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00
12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	60.000,00
12.366.5180 - 2520 - Projovem Urbano	
3.3.90.04 - 11 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
TOTAL	3.130.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	110.000,00
4.4.90.51 - 11 - Obras e Instalações	90.000,00
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.200.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	551.000,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	409.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	510.000,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	180.000,00
12.366.5180 - 2521 - Educação de Jovens e Adultos e Brasil Alfabetizado	
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL	3.130.000,00

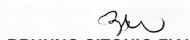
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de novembro de 2015


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ZENEDY BEZERRA
Secretário de Planejamento


BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB E O SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINDIMÓVEIS-PB, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS E A FACILITANDO DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E ACESSO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DOS CONTRIBUINTES REFERENTES A BENS IMÓVEIS DE COMPETÊNCIA DA PMJP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua. Diógenes Chianca, nº 1.777, Bairro de Água Fria, João Pessoa – PB, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, doravante denominada PMJP, e o SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINDIMÓVEIS-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.295.916/0001-90, com sede na Rua. Hilda Coutinho Lucena, nº 918, Bairro do Miramar, João Pessoa – PB, CEP: 58.043-110, neste ato representado por seu Presidente, Sr. UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JÚNIOR, doravante denominado SINDIMÓVEIS-PB, resolvem celebrar o presente Convênio, de caráter não oneroso, consoante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objetivo facilitar o recolhimento dos tributos municipais e acesso aos documentos necessários dos contribuintes de competência da PMJP referentes a bens imóveis, mediante o atendimento preferencial aos corretores de imóveis (pessoas físicas) inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região - PB / CRECI-PB, conferindo-lhes acesso mais rápido e eficaz a esse tipo de serviço público.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O SINDIMÓVEIS-PB disponibilizará espaço em sua sede, localizada na Rua Hilda Coutinho Lucena, nº 918, Bairro do Miramar, João Pessoa – PB, CEP: 58.043-110, o qual contará com a seguinte estrutura: 01(um) birô, 03(três) cadeiras, 01(um) computador novo e equipado com impressora e acesso a internet. O ambiente será climatizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com energia elétrica e água serão de inteira responsabilidade do SINDIMÓVEIS-PB. Não será cobrado aluguel do espaço cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PMJP designará 01(um) servidor da Secretaria da Receita Municipal para o atendimento preferencial constante do objeto do presente Convênio, no espaço para este fim convencionado na cláusula segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PMJP, com vistas à prestação do objeto deste Convênio, providenciará a instalação nos equipamentos cedidos pelo SINDIMÓVEIS-PB de seus sistemas de processamento de dados. A utilização de tais equipamentos só poderá ser feita por servidores designados pela PMJP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará ao encargo do SINDIMÓVEIS-PB a limpeza e conservação do espaço cedido para a PMJP.

DA VIGÊNCIA

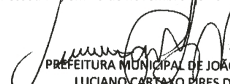
CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio terá vigência de 01/06/2015 à 31/12/2016 contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos conveniados poderá denunciar o referido Convênio, com observância do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

João Pessoa-PB em 20 de novembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


SINDIMÓVEIS - PB
UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 1019

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Pública processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I – Autorizar a utilização da assinatura eletrônica para as portarias de Nomeações nº 1021 a 1055 para os cargos conforme anexo único com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Anexo Único Portaria Nº 1019

Ordem	Portaria	Inscrição	Nome	Classificação
1	1020	384025178	Nayhara Raquel Vasconcelos Barbosa	194
2	1021	384034704	Lydianne Christine De Oliveira Miranda Azevedo	195
3	1022	384078430	Thiago Rodrigues Da Nobrega	196
4	1023	384007117	Alan Conceição Santos	197
5	1024	384006715	Gilberto Pedro Da Silva Junior	198
6	1025	384068555	Elvis De Almeida Jacome	199
7	1026	384071204	Moisés Câmara Da Silva	200
8	1027	384044584	Adna Melo Azevedo	201
9	1028	384055243	Kalvne Da Silva Veloso	202
10	1029	384053318	Luana Meira Salustiano	203
11	1030	384060224	Ana Carolina Alves Cunha Paiva	204
12	1031	384064224	Mayara Rodrigues Arruda	205
13	1032	384063716	Izabel Marjorie Lacerda Lins	206
14	1033	384006878	José Roberto Aranha Gomes Júnior	207

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

1	1034	384039344	Luciane Monte De Araujo	481
2	1035	384034009	Tatiana Nunes Da Silva	482
3	1036	384036059	Maria Da Betânia De Mariz Melo Pordus Mendes	483
4	1037	384054948	Erika Fernanda Da Silva Vieira	484
5	1038	384052498	Maria Helena Da Costa Jesus	485
6	1039	384027487	Maria Heloisa Matias Da Silva	486
7	1040	384007739	Maria Angela Santos De Santana	487
8	1041	384055714	Edvanze Monteiro Lira Freitas	488
9	1042	384017121	Lucineide Elaine De Souza Lima Alencar	489
10	1043	384021896	Mônica Almeida Gomes De Melo	490

CARGO - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

DISCIPLINA - CIÊNCIAS				
1	1044	384044491	Carlos Vinícius Carvalho Do Nascimento	45
PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL				
2	1045	384016251	Elana De Castro Lima De Menezes	3º

DISCIPLINA - HISTORIA

1	1046	384018557	Antonio Fernando Cordeiro Guedes Junior	51
---	------	-----------	---	----

DISCIPLINA - LIBRAS

1	1047	384058995	Aida Leaby Oliveira De Araujo	25
2	1048	384039270	Alessandra Da Cunha Chaves	26

DISCIPLINA - MATEMÁTICA

1	1049	384013366	Paulo Ricardo Bandeira Da Silva	107
2	1050	384034048	Eduardo Isidoro Dos Santos	108
3	1051	384026408	Alex Da Silva Menezes	109
4	1052	384030564	Jose Makisterio Kirlian Gomes Alves	110

DISCIPLINA - PORTUGUÊS

1	1053	384012363	Francisco Roncalli Gomes De Sousa	106
2	1054	384055416	Isabel Cristina Bezerra Soares	107

João Pessoa, 26 de novembro de 2015



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1020

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, NAYHARA RAQUEL VASCONCELOS BARBOSA, inscrição nº 384025178, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1021

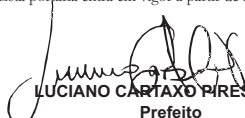
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, LYDIANNE CHRISTINE DE OLIVEIRA MIRANDA AZEVEDO, inscrição nº 384034704, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1022

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, THIAGO RODRIGUES DA NOBREGA, inscrição nº 384078430, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1023

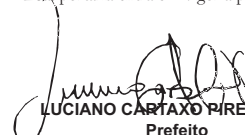
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ALAN CONCEIÇÃO SANTOS, inscrição nº 384007117, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1024

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, GILBERTO PEDRO DA SILVA JUNIOR, inscrição nº 384006715, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1025

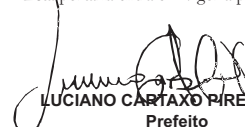
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ELVIS DE ALMEIDA JACOME, inscrição nº 384068555, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1026

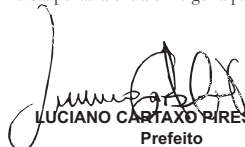
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, MOISÉS CÂMARA DA SILVA, inscrição nº 384071204, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1027


Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ADNA MELO AZEVEDO, inscrição nº 384044584, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1028

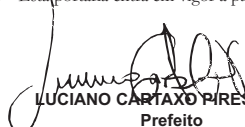
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, KALYNE DA SILVA VELOSO, inscrição nº 384055243, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1029

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, LUANA MEIRA SALUSTIANO, inscrição nº 384053318, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1030


Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ANA CAROLINA ALVES CUNHA PAIVA, inscrição nº 384060224, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1031

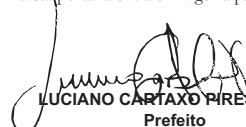
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, MAYARA RODRIGUES ARRUDA, inscrição nº 384064224, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1032

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, IZABEL MARJORIE LACERDA LINS, inscrição nº 384063716, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1033

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, JOSÉ ROBERTO ARANHA GOMES JÚNIOR, inscrição nº 384006878, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1034

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, LUCIANE MONTE DE ARAUJO, inscrição nº 384029344, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1035

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, TATIANA NUNES DA SILVA, inscrição nº 384034009, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1036

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, MARTA DA BETÂNIA DE MARIZ MELO PORDEUS MENDES, inscrição nº 384036059, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1037

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ERIKA FERNANDA DA SILVA VIEIRA, inscrição nº 384054948, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1038

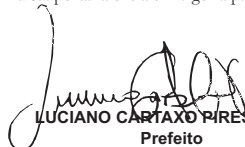
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, MARIA HELENA DA COSTA JESUS, inscrição nº 384052498, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1039


Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, MARIA HELOISA MATIAS DA SILVA, inscrição nº 384027487, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1040


Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, MARIA ANGELA SANTOS DE SANTANA, inscrição nº 384007739, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1041

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, EDVANIZE MONTEIRO LIRA FREITAS, inscrição nº 384055714, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1042

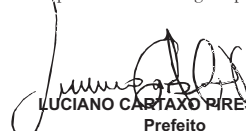
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, LUCINEIDE ELAINE DE SOUZA LIMA ALENCAR, inscrição nº 384017121, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1043

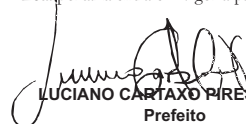
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, MÔNICA ALMEIDA GOMES DE MELO, inscrição nº 384021896, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1044

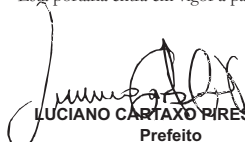
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, CARLOS VINÍCIUS CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrição nº 384044491, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - CIÊNCIAS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1045

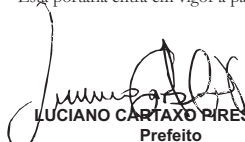
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ELANA DE CASTRO LIMA DE MENEZES, inscrição nº 384016251, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - CIÊNCIAS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1046

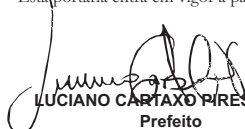
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ANTONIO FERNANDO CORDEIRO GUEDES JUNIOR, inscrição nº 384018557, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1047

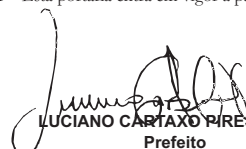
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ALDA LEABY OLIVEIRA DE ARAUJO, inscrição nº 384058995, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - LIBRAS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1048

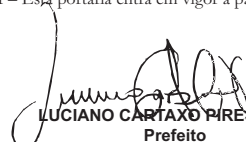
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ALESSANDRA DA CUNHA CHAVES, inscrição nº 384039270, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - LIBRAS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1049


Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Publica processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, PAULO RICARDO BANDEIRA DA SILVA, inscrição nº 384013366, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1050

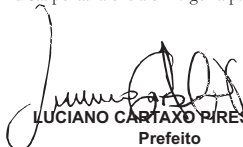
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Pública processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, EDUARDO ISIDORO DOS SANTOS, inscrição nº 384034048, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1051


Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Pública processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ALEX DA SILVA MENEZES, inscrição nº 384026408, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1052

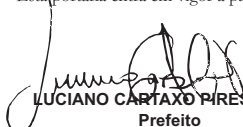
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Pública processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, JOSE MAKISTENIO KIRLIAN GOMES ALVES, inscrição nº 384030564, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1053

Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Pública processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, FRANCISCO RONCALLI GOMES DE SOUSA, inscrição nº 384012363, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - PORTUGUÊS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1054

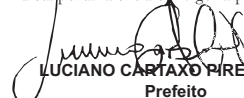
Em, 26 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores e tendo em vista Ação Civil Pública processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº1447/2015/PROGEM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, ISABEL CRISTINA BEZERRA SOARES, inscrição nº 384055416, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA - PORTUGUÊS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2015**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria da Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, extraído do acordo homologado judicialmente em sede da Ação Civil Pública processo 0013773-06.2015.815.2001, proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, informado pelo Processo nº 2015/090981-Ofício nº 1447/2015/PROGEM, para posse imediata os candidatos selecionados por ordem de classificação no concurso público Edital nº 01 de 08 e novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, e prorrogado através da Portaria 318/2015, publicada no Semanário Oficial 1476 de 10 a 16 de maio de 2015, de acordo com relação anexa, para os cargos de AGENTE EDUCACIONAL I, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, e PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (DISCIPLINAS : CIÊNCIAS, HISTÓRIA, LIBRAS, MATEMÁTICA e PORTUGUÊS).

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional e investidura no cargo público, munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor ou Especialista deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Registro no Conselho de Classe; (para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA)
- Certidão de Casamento;

- k) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- l) Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- m) Conta bancária – Banco do Brasil;
- n) Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- o) Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- p) Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- q) As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 011/2013 serão assinadas no ato da posse;
- r) Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

Anexo Edital de Convocação 57 - 2015 - SEDEC

CARGO - AGENTE EDUCACIONAL I

Ordem	Portaria	Inscrição	Nome	Classificação
1	1020	384025178	Nayhara Raquel Vasconcelos Barbosa	194
2	1021	384034704	Lydianne Christine De Oliveira Miranda Azevedo	195
3	1022	384078430	Thiago Rodrigues Da Nobrega	196
4	1023	384007117	Alan Conceição Santos	197
5	1024	384006715	Gilberto Pedro Da Silva Junior	198
6	1025	384068555	Elvis De Almeida Jacome	199
7	1026	384071204	Moisés Câmara Da Silva	200
8	1027	384044584	Adna Melo Azevedo	201
9	1028	384055243	Kalyne Da Silva Veloso	202
10	1029	384053318	Luana Meira Salustiano	203
11	1030	384060224	Ana Carolina Alves Cunha Paiva	204
12	1031	384064224	Mayara Rodrigues Arruda	205
13	1032	384063716	Isabel Marjorie Lacerda Lins	206
14	1033	384006878	José Roberto Aranha Gomes Junior	207

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

1	1034	384029344	Luciane Monte De Araujo	481
2	1035	384034009	Tatiana Nunes Da Silva	482
3	1036	384036059	Marta Da Betânia De Mariz Melo Pordeus Mendes	483
4	1037	384054948	Erika Fernanda Da Silva Vieira	484
5	1038	384052498	Maria Helena Da Costa Jesus	485
6	1039	384027487	Maria Heloisa Matias Da Silva	486
7	1040	384007739	Maria Angela Santos De Santana	487
8	1041	384055714	Evanize Monteiro Lira Freitas	488
9	1042	384011721	Lucineide Elaine De Souza Lims Alencar	489
10	1043	384021896	Mônica Almeida Gomes De Melo	490

CARGO - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

DISCIPLINA - CIÊNCIAS

1	1044	384044491	Carlos Vinícius Carvalho Do Nascimento	45
---	------	-----------	--	----

PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

2	1045	384016251	Elana De Castro Lima De Menezes	3º
---	------	-----------	---------------------------------	----

DISCIPLINA - HISTORIA

1	1046	384018557	Antonio Fernando Cordeiro Guedes Junior	51
---	------	-----------	---	----

DISCIPLINA - LIBRAS

1	1047	384058995	Alda Leaby Oliveira De Araujo	25
2	1048	384039270	Alessandra Da Cunha Chaves	26

DISCIPLINA - MATEMÁTICA

1	1049	384013366	Paulo Ricardo Bandeira Da Silva	107
2	1050	384034048	Eduardo Idorido Dos Santos	108
3	1051	384026408	Alex Da Silva Menezes	109
4	1052	384030564	Jose Makistenio Kirilan Gomes Alves	110

DISCIPLINA - PORTUGUÊS

1	1047	384012363	Francisco Roncalli Gomes De Sousa	106
2	1054	384055416	Isabel Cristina Bezerra Soares	107

João Pessoa, 26 de novembro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 682

Em, 13 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/117169.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ANGELICA GUEDES DOS SANTOS, matrícula nº 77.008-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 693

Em, 24 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 111/GAPRE, de 13 de novembro de 2015.

RESOLVE: colocar à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, para prestar serviço junto à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de João Pessoa, com ônus para esta Prefeitura, a servidora LEILA BARBOSA COSTA, matrícula nº 55.552-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2016.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 694

Em, 25 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/119538.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DEBORA CRISTINA MARTINIANO ALVES, matrícula nº 78.846-5, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 695

Em, 25 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/120571.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, KATIA VALERIA DA ROCHA VIEIRA, matrícula nº 32.562-7, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 696

Em, 28 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/093045.

RESOLVE: de acordo com o artigo 26, inciso II, da Lei Complementar nº 60, de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0802414-22.2015.8.15.2001 da servidora AUREA AUGUSTA RODRIGUES DA MATA, matrícula nº 82.343-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para frequentar curso de Doutorado em Educação, na Universidade Federal de Pernambuco, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 697

Em, 25 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

R E S O L V E: tornar sem efeito a Portaria n.º 590 publicada no Semanário Oficial n.º 1451, de 16 a 22 de novembro de 2014, que exonerou, a pedido, o servidor JOSÉ LIBERATO DE ALENCAR NETO, matrícula n.º 55.558-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEPLAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições CDU – 2015/2019

Segmento “a”

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, vem por meio deste, convocar os representantes de **Associações Comunitárias e Entidades Populares**, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de João Pessoa, para efetuarem as suas inscrições no período de **7.12.2015 a 7.1.2016**, na sede do CDU, na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, **edifício Paulo Conde, 3º andar, Centro Administrativo Municipal**, nesta Capital, no horário das **9h às 12h 30**, referente às eleições de titular e suplente, que comporão o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, no quadriênio **2015/2019**, do segmento da Sociedade Civil, conforme o que preceitua o artigo 2º, do inciso IV, alínea “a”, da Lei Municipal nº 7.899, de 20.9.95. A Assembleia para realização da eleição que irá escolher os representantes titulares e suplentes acontecerá no dia **12.1.2016 (Terça-feira)**, com início previsto às **9h e encerramento às 13h**, no mesmo endereço das inscrições supra mencionado. Os representantes das entidades acima deverão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas com a indicação do seu representante, até 24h antes da data prevista e de acordo com as Normas Eleitorais do CDU. Os candidatos obterão melhores esclarecimentos junto a Secretaria-Executiva do Conselho. A posse dos eleitos se dará às 9h do dia 21.1.2016 (quinta-feira). **A publicação deste Edital se dará no dia 6 de dezembro de 2016 (Domingo).**

João Pessoa - PB, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ RIVALDO LOPES
No exercício da Presidência do CDU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições CDU - 2015/2019

Segmento “b”

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, vem por meio deste, convocar os representantes de **Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores**, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de João Pessoa, para efetuarem as suas inscrições no período de **7.12.2015 a 7.7.2016**, na sede do CDU, na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, **edifício Paulo Conde, 3º andar, Centro Administrativo Municipal**, nesta Capital, no horário de **9h às 12h 30**, referente às eleições de titular e suplente, que comporão o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, no quadriênio **2015/2019** do segmento da Sociedade Civil, conforme o que preceitua o artigo 2º, do inciso IV, alínea “b”, da Lei Municipal nº 7.899 de 20.9.95. A Assembleia para realização da eleição que irá escolher os representantes titulares e suplentes acontecerá no dia **13.1.2016 (Quarta-feira)**, com início previsto para **9h e encerramento às 13h** no mesmo endereço das inscrições supra mencionado. Os representantes das entidades acima deverão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas com a indicação do seu representante até 24h antes da data prevista e de acordo com as Normas Eleitorais do CDU. Os candidatos obterão melhores esclarecimentos junto a Secretaria-Executiva do CDU. A posse dos eleitos se dará às 9h do dia 21.1.2016 (quinta-feira). **A publicação deste Edital se dará no dia 6 de dezembro de 2016 (Domingo).**

João Pessoa - PB, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ RIVALDO LOPES
No exercício da Presidência do CDU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições CDU 2015/2019

Segmento “c”

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, vem por meio deste, convocar os representantes de **Sindicatos Patronais**, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de João Pessoa, para efetuarem as suas inscrições no período de **7.12.2015 a 7.1.2016**, na sede do CDU, na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, **edifício Paulo Conde, 3º andar, Centro Administrativo Municipal**, nesta Capital, no horário de **9h às 12h 30**, referente às eleições de titular e suplente, que comporão o CDU no quadriênio 2015/2019, do segmento da Sociedade Civil, conforme o que preceitua o artigo 2º, do inciso IV, alínea “c”, da Lei Municipal nº 7.899 de 20.9.95. A Assembleia para a realização da eleição que irá escolher os representantes titulares e suplentes acontecerá no dia **14.1.2016 (Quinta-feira)**, com início previsto para **9h e encerramento às 13h** no mesmo endereço das inscrições supra mencionado. Os representantes das entidades acima deverão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas com a indicação do seu representante, 24h antes da data prevista e de acordo com as Normas Eleitorais do CDU. Os candidatos obterão melhores esclarecimentos junto a Secretaria-Executiva do CDU. A posse dos eleitos se dará às 9h do dia 21.1.2016. **A publicação deste Edital se dará no dia 6 de dezembro de 2016 (Domingo).**

João Pessoa - PB, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ RIVALDO LOPES

No exercício da Presidência do CDU

SEGAP

PORTARIA N.º 001/2015 – SEGAP

Dispõe sobre critérios e procedimentos para designação de Profissionais para exercício em substituição nos cargos que especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- A Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;
- As disposições organizacionais da Lei Municipal nº 10.429/2005;
- A necessidade de definir normas para a substituição provisória por ausência momentânea das Diretorias do Departamento de Administração e Finanças e da Diretoria da Unidade de Atos Oficiais, bem como situações de vacância quanto à titularidade destas;

R E S O L V E:

Art. 1º Na vacância do cargo, nos impedimentos legais, ou na ausência temporária do(a) titular da **Divisão de Administração e Finanças (DAF)** desta Secretaria, suas competências legais e a competência funcional ficarão a cargo da Chefia de Recursos Humanos, servidora **Priscilla Otávia Cavalcante de Figueiredo, matrícula nº 80.875-0.**

Art. 2º Na vacância do cargo, nos impedimentos legais, ou na ausência temporária do(a) titular da **Unidade de Atos Oficiais**, suas competências legais e a competência funcional ficarão a cargo do servidor Auxiliar Administrativo, **Antônio Sérgio da Silva, matrícula nº 15.630-2.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1503-EXTRA
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SMS

PORTARIA N.º 102/GAB/SMS/2015

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente e teores dos processos administrativos instaurados nesta, resolve:

DESIGNAR o profissional abaixo indicado para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito desta Secretaria, tudo conforme o que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas complementares.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
COORDENADORA DE FARMÁCIA DO INST. CANDIDA VARGAS	RENATA JANE OLIVEIRA DE MOURA MEDEIROS	70.505-5

CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR
10.613/15	ERYMED COMERCIAL LTDA	R\$ 21.050,00

DATA DA VIGÊNCIA	OBJETO
31/12/15	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA O INSTITUTO CANDIDA VARGAS

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

João Pessoa, 10 de junho de 2015.


MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária da Saúde Municipal

PORTARIA N.º 121/GAB/SMS/2015

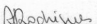
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente e teores dos processos administrativos instaurados nesta, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias abaixo discriminadas, referente à nomeação de ROSINÉIA LINS DE A. CARNEIRO, matrícula nº 81.903-4, Chefe da GEMAF, designada para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, firmados no âmbito desta Secretaria.

081/GAB/SMS/2015	086/GAB/SMS/2015	091/GAB/SMS/2015	096/GAB/SMS/2015
082/GAB/SMS/2015	087/GAB/SMS/2015	092/GAB/SMS/2015	097/GAB/SMS/2015
083/GAB/SMS/2015	088/GAB/SMS/2015	093/GAB/SMS/2015	098/GAB/SMS/2015
084/GAB/SMS/2015	089/GAB/SMS/2015	094/GAB/SMS/2015	099/GAB/SMS/2015
085/GAB/SMS/2015	090/GAB/SMS/2015	095/GAB/SMS/2015	100/GAB/SMS/2015

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

João Pessoa, 03 de setembro de 2015.


MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária da Saúde Municipal

PORTARIA Nº 125/GAB/SMS/2015 João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de normatizar a formação e o funcionamento da Câmara Técnica Administrativa que será voltada para auxiliar a instrução com a emissão de Parecer Técnico nas demandas relacionadas com a saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir a Câmara Técnica Administrativa no âmbito da Secretaria de Saúde que será responsável pela elaboração de documentos técnicos e especializados na área de saúde, com o fim de auxiliar na formação de Parecer Técnico, por ocasião da apreciação de questões clínicas apresentadas nas demandas judiciais e administrativas, envolvendo a assistência à saúde pública.

Artigo 2º. A Câmara Técnica Administrativa será presidida pela Secretária de Saúde e terá a seguinte formação:

a) Membros efetivos

- 01 Médico (a) – Técnico (a) da Atenção Básica;
- 01 Médico (a) – Técnico (a) da Atenção Secundária;
- 01 Farmacêutico (a) – Assessoria Técnica da GEMAF;
- 01 Enfermeiro (a) – Técnico (a) da Atenção Básica;
- 01 Nutricionista – Técnico (a) da Atenção Secundária NADE;
- 01 Técnico (a) da Diretoria de Regulação;

b) Apoio Jurídico

- 01 Advogado (a) /Assessor (a) Jurídico (a) da PGM;
- 01 Advogado (a) /Assessor (a) Jurídico (a) da SMS;

c) Núcleo Especializado de Apoio à Câmara Técnica

- Doenças Crônicas;
- Adulto e Idoso;
- Saúde da Criança;
- Saúde da Mulher;
- Saúde Mental;
- Assistência Farmacêutica;
- Dietas Especiais;
- Tele Saúde;
- Assistência Social;
- Apoio jurídico intersetorial.

Parágrafo Único: A composição da Câmara Técnica será designada pelo Gestor da Saúde e terá um mandato de um ano, prorrogável por igual período.

Artigo 3º. A Câmara Técnica Administrativa poderá, mediante convocação, indicar profissionais técnicos dos serviços da rede de saúde de João Pessoa – Atenção Primária, Secundária e Terciária, dentro da especificidade da demanda que necessitem de maiores informações técnicas.

Artigo 4º. Os profissionais integrantes da Câmara Técnica desenvolverão suas atividades de forma neutra e imparcial, visando apenas auxiliar a solução das demandas de saúde com o fornecimento de dados técnicos, cujos documentos produzidos consistirão na elaboração de informações que vão, desde respostas técnicas rápidas, até Notas Técnicas abrangendo casos específicos e complexos que demandem revisão bibliográfica, análise do cenário, informações sobre o custo unitário e a recomendação sobre riscos e benefícios da liberação ou não de tecnologia fora do protocolo SUS.

Artigo 5º. A função de membro da Câmara Técnica é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Câmara, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.

Artigo 6º. A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente e extraordinariamente quando convocado pela Presidência da mesma. Devendo ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

Artigo 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

SEREM

PORTARIA Nº.042/SEREM João Pessoa, 24 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo artigo 277, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; pelo artigo 15, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e atendendo ao disposto no artigo 153 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XI do §1º do artigo 2º da Portaria nº. 39/SEREM, de 4 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XI – declaração emitida pela Secretaria da Receita Municipal, nos termos do Anexo V desta Portaria, subscrita pelo alienante/cedente e adquirente/cessionário ou seu(s) procurador(es), quando:

- a) a cessão não tenha sido formalizada por instrumento escrito;
- b) não sendo caso de cessão, as partes tenham convencionado que o pagamento dar-se-á à vista, no momento da formalização da transmissão perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A Portaria nº. 39/SEREM, de 4 de novembro de 2014 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º

§2º

IV – em caso de representação de espólio, termo de compromisso judicial ou extrajudicial de inventariante ou, na hipótese de não se ter dado início ao procedimento de inventário, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade da pessoa que estiver na administração da herança, obedecendo-se a seguinte ordem, nos termos do artigo 1.797 do Código Civil Brasileiro:

- a) ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;
- b) ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;
- c) ao testamentário;
- d) a pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nos incisos antecedentes, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz.

§2º-A Para fins de comprovação do vínculo, a pessoa que estiver na administração da herança cujo procedimento de inventário não tenha sido iniciado, deverá juntar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- I - no caso de cônjuge ou companheiro, conforme a alínea "a" do inciso IV do parágrafo anterior, certidão de casamento, decisão judicial que reconheceu a união estável, escritura pública de união estável lavrada por tabelião ou outro documento que comprove a sua condição de companheiro;
- II - no caso de herdeiro, conforme a alínea "b" do inciso IV do parágrafo anterior, certidão de nascimento e/ou outros documentos que comprovem sua condição de herdeiro legítimo ou testamentário;
- III - no caso de testamentário, conforme a alínea "c" do inciso IV do parágrafo anterior, o testamento por qualquer de suas formas legais; ou
- IV - no caso de pessoa indicada pelo juiz, conforme a alínea "d" do inciso IV do parágrafo anterior, decisão judicial que o nomeou para a administração da herança.

Art. 3º O Anexo I da Portaria nº. 39/SEREM, de 4 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
(art. 2º, caput)

REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS		
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS - ITBI		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1	Emissão de Guia de ITBI	a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal idênticos aos da alínea anterior relativos ao transmitente/cedente; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Mobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.
2	Emissão de Guia de ITBI para imóvel rural.	a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal idênticos aos da alínea anterior relativos ao transmitente/cedente; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; f) levantamento topográfico da área; g) último comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR. OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.
3	Emissão de Guia de ITBI para imóvel na planta.	a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal idênticos aos da alínea anterior relativos ao transmitente/cedente; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) certidão de registro da incorporação.

	<p>OBS1: O requerimento será dirigido à Diretoria de Tributação.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>		<p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
4	<p>Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para notário ou oficial de registro.</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; d) ato de delegação do serviço notarial/registral ou documento equivalente; e) Termo de Compromisso, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo III desta Portaria.</p>		<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para templo de entidade religiosa.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) lei, estatuto ou contrato social da entidade adquirente/cessionária; e) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); f) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; g) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento); h) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
5	<p>Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para substituto ou preposto.</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; d) ato de delegação do serviço notarial/registral ou documento equivalente, para o substituto ou carteira de trabalho ou documento equivalente, para o preposto; e) Termo de Compromisso, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo IV desta Portaria.</p>	7	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para:</p> <p>a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008).</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) lei, estatuto ou contrato social da entidade adquirente/cessionária; e) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); f) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; g) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento); h) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>
6	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) lei, estatuto ou contrato social da entidade adquirente/cessionária; e) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); f) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p>	8	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para:</p> <p>a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008).</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) lei, estatuto ou contrato social da entidade adquirente/cessionária; e) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); f) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; g) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento); h) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>

	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para entidades de assistência social sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>d) lei, estatuto ou contrato social da entidade adquirente/cessionária;</p> <p>e) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>f) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>g) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>h) certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal nº. 7.237, de 20 de julho de 2010;</p> <p>i) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária. (art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o requerente do processo);</p> <p>d) instrumento do distrato, com os seguintes requisitos: d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração); d2) deverá apontar o desfazimento da transação imobiliária;</p> <p>e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha se dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária, quando o interessado demonstrar: a) ou que não houve quitação; b) ou que não foi dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso não tenha sido lançado o ITBI (guia de ITBI). Caso já tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária".</p>
9	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade/não incidência para bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito; b) bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma da alínea anterior; c) bens ou direitos sobre imóveis que sejam decorrentes de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica. (art. 202, I, II e III, c/c §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) documentos de identificação/representação legal idênticos aos da alínea anterior relativos ao transmitente/cedente;</p> <p>c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>d) alteração no contrato social ou estatuto da entidade requerente, registrado na Junta Comercial, Registro Público de Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente, que comprove a incorporação ou desincorporação do imóvel ou, se for o caso, a incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica;</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>g) planilha dos imóveis que serão incorporados. A planilha deverá conter: g1) inscrição; g2) nome do(s) proprietário(s) do imóvel (se for marido e esposa, colocar o nome dos dois); g3) valor atribuído ao imóvel na incorporação. Se for apenas um imóvel a ser incorporado, inserir no requerimento as informações citadas acima.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária.</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o primeiro cessionário);</p> <p>d) instrumento da cessão relativa ao repasse do imóvel (trata-se do contrato entre o primeiro cessionário e o terceiro ao qual foram repassados os direitos sobre o imóvel);</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha se dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária, quando o interessado demonstrar que o repasse deu-se antes de ter havido a quitação ou antes de ter sido dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso não tenha sido lançado o ITBI (guia de ITBI). Caso já tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Impugnação do lançamento de ITBI no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária".</p>
10		<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária. (art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o requerente do processo);</p> <p>d) instrumento do distrato, com os seguintes requisitos: d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração); d2) deverá apontar o desfazimento da transação imobiliária;</p> <p>e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha se dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária, quando o interessado demonstrar: a) ou que não houve quitação; b) ou que não foi dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso não tenha sido lançado o ITBI (guia de ITBI). Caso já tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária".</p>

13	<p>Emissão de Guia de ITBI isenta para servidor(a) municipal. (art. 209, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do adquirente/cessionário; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: b1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; b2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; f) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município; g) se casado ou mantém união estável: g1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; g2) certidão de casamento ou declaração de união estável; g3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "g1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "g2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito; h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais; j) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: O servidor deverá ser ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município.</p> <p>OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 514 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	<p>f2) certidão de casamento ou declaração de união estável; f3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "f1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "f2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito; g) certidão de cadeia dominial ou de inteiro teor referente ao imóvel objeto do pedido, expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis (90 dias de validade); h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais; j) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Como condição para deferimento do pedido, o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
15	<p>Emissão de Guia de ITBI, nos casos de arrematação judicial do imóvel, com geração de nova inscrição imobiliária.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do adquirente/cessionário; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: b1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; b2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município; f) se casado ou mantém união estável: f1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) carta de arrematação; d) termo de avaliação judicial, se houver; e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI. Contudo, em virtude do parágrafo único do artigo 130 da Lei Ordinária Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), os créditos tributários lançados sobre o imóvel não se sub-rogam na pessoa do adquirente nos casos de arrematação em hasta pública, dessa forma, este processo apenas será necessário quando existam créditos lançados sobre a inscrição imobiliária antes da arrematação, motivo pelo qual se torna necessária a geração nova inscrição imobiliária, livre de débitos, para a qual se lançará o ITBI em nome do adquirente/arrematante.</p>
14	<p>Emissão de Guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular. (art. 209, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do adquirente/cessionário; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: b1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; b2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria); e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município; f) se casado ou mantém união estável: f1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) as vias originais da Guia de ITBI ou, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas, o documento de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI; d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias, caso a mesma não conste no processo de emissão da Guia original de ITBI ou, mesmo constando, tenha sido expedida a mais de 90 (noventa) dias;</p>
16	<p>Emissão de nova Guia de ITBI por erro na escolha da inscrição imobiliária e cancelamento da Guia original. (art. 2º, §4º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011).</p>		

		<p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro (neste caso, para ambos os imóveis em questão);</p> <p>f) documentos que demonstram o erro apontado na Guia original de ITBI.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 2º, § 2º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, caso o pedido de cancelamento seja feito após o recolhimento do ITBI, o mesmo será recebido e processado como pedido de cancelamento da guia original cumulado com pedido de compensação para utilização do crédito relativo à guia original na quitação, total ou parcial, da nova guia de ITBI já corrigida.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 2º, § 3º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, a nova Guia de ITBI será lançada com o valor atualizado da avaliação do imóvel.</p>			<p>d) instrumento do distrato, com os seguintes requisitos:</p> <p>d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>d2) deverá apontar o desfazimento da transação imobiliária;</p> <p>e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>g) indicação da guia de ITBI impugnada.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha se dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária, quando o interessado demonstrar: a) ou que não houve quitação; b) ou que não foi dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso já tenha sido lançado o ITBI a ser impugnado (guia de ITBI). Caso não tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária".</p>
17	<p>Requerimento para emissão de certidão de retificação de Guia de ITBI com permanência da mesma inscrição imobiliária.</p> <p>(art. 1º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>d) documentos que demonstram o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 2º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na Guia objeto da transmissão/cessão.</p>			<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o primeiro cessionário);</p> <p>d) instrumento da cessão relativa ao repasse do imóvel (trata-se do contrato entre o primeiro cessionário e o terceiro ao qual foram repassados os direitos sobre o imóvel);</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>f) indicação da guia de ITBI impugnada.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha se dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária, quando o interessado demonstrar que o repasse deu-se antes de ter havido a quitação ou antes de ter sido dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso já tenha sido lançado o ITBI a ser impugnado (guia de ITBI). Caso não tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária".</p>
18	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na devolução do imóvel, após a conclusão da transação imobiliária, desde que dentro do prazo decadencial de redibição, conforme definido pela lei civil.</p> <p>(art. 208, §1º, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) distrato, com os seguintes requisitos:</p> <p>c1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>c2) deverá indicar o vício que motivou a devolução do imóvel após a conclusão da transação imobiliária;</p> <p>d) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>f) indicação da guia de ITBI impugnada.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 445 do Código Civil, o adquirente/cessionário decai do direito de obter a redibição do imóvel no prazo de um ano, contado do registro da escritura pública. Se o adquirente/cessionário já estava na posse do imóvel, o prazo conta-se da mesma data (registro da escritura pública), mas reduzido à metade (6 meses).</p>		20	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o primeiro cessionário);</p> <p>d) instrumento da cessão relativa ao repasse do imóvel (trata-se do contrato entre o primeiro cessionário e o terceiro ao qual foram repassados os direitos sobre o imóvel);</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>f) indicação da guia de ITBI impugnada.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha se dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária, quando o interessado demonstrar que o repasse deu-se antes de ter havido a quitação ou antes de ter sido dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso já tenha sido lançado o ITBI a ser impugnado (guia de ITBI). Caso não tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária".</p>
19	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na desistência em concluir transação imobiliária.</p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o requerente do processo);</p>		21	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>d) indicação da guia de ITBI impugnada;</p> <p>e) outros documentos que justifiquem a discordância com o valor da avaliação.</p>

22	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento noutro motivo não classificado anteriormente.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; d) indicação da guia de ITBI impugnada; e) outros documentos que justifiquem a discordância com o lançamento do ITBI.</p>		<p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) as vias originais da Guia de ITBI ou, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas, o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI; d) distrato, com os seguintes requisitos: d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração); d2) deverá apontar a desistência em concluir a transação imobiliária; e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário; f) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p>
23	<p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de ITBI.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. d) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p>	26	<p>Restituição de ITBI com fundamento noutro motivo não classificado anteriormente.</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) as vias originais da Guia de ITBI ou, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas, o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI; d) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; f) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
24	<p>Restituição de ITBI com fundamento na devolução do imóvel, após a conclusão da transação imobiliária, desde que dentro do prazo decadencial de redibição, conforme definido pela lei civil.</p> <p>(art. 208, §1º, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) as vias originais da Guia de ITBI ou, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas, o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI; d) distrato, com os seguintes requisitos: d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração); d2) deverá indicar o vício que motivou a devolução do imóvel após a conclusão da transação imobiliária; e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário; f) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 445 do Código Civil, o adquirente/cessionário decai do direito de obter a redibição do imóvel no prazo de um ano, contado do registro da escritura pública. Se o adquirente/cessionário já estava na posse do imóvel, o prazo conta-se da mesma data (registro da escritura pública), mas reduzido à metade (6 meses).</p>	27	<p>Consulta sobre ITBI.</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; e) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p>
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU				
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		
28	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente; d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p>		
25	<p>Restituição de ITBI com fundamento em concluir a transação imobiliária.</p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p>		

29	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para templo de entidade religiosa.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>OBS: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>e) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>	32	<p>Requerimento de isenção de IPTU para Policial Militar ou Policial Civil.</p> <p>(art. 187, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc;</p> <p>g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
30	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para:</p> <p>a) partidos políticos, inclusive suas fundações;</p> <p>b) entidades sindicais dos trabalhadores;</p> <p>c) entidades de educação sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>e) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>	33	<p>Requerimento de isenção de IPTU para servidor municipal.</p> <p>(art. 187, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>OBS1: Servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município.</p> <p>OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 488 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
31	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para entidades de assistência social sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>e) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>f) certificação de entidade beneficente de assistência social - CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal nº. 7.237, de 20 de julho de 2010;</p> <p>g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>		

34	<p>Requerimento de isenção de IPTU para viúvo(a).</p> <p>(art. 187, III, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge falecido;</p> <p>e) certidão de casamento;</p> <p>f) certidão de óbito do cônjuge;</p> <p>g) para comprovação da renda bruta mensal:</p> <p>g1) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração) em nome do requerente, relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; e</p> <p>g2) comprovante de pagamento da pensão, recebida pelo requerente em razão da viuvez, relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; ou</p> <p>g3) caso o requerente não possua renda, declaração do INSS, comprovando que o mesmo não é beneficiário de aposentadoria ou pensão;</p> <p>l) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>j) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A renda bruta mensal do requerente não poderá ser superior a 2 (dois) salários mínimos.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
----	---

35	<p>Requerimento de isenção de IPTU para habitação popular.</p> <p>(art. 187, IV, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>OBS1: Como condição para deferimento do pedido, o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
----	--

36	<p>Requerimento de isenção de IPTU para ex-combatentes da força expedicionária brasileira, seja da marinha, exército ou aeronáutica.</p> <p>(art. 187, V, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) declaração do Ministério da Defesa ou órgão equivalente que comprove sua qualidade de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, informando:</p> <p>c1) a participação efetiva em operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial; ou</p> <p>c2) ter cumprido missões explícitas de vigilância, segurança ou patrulhamento do litoral ou ilhas oceânicas;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>e) se casado ou mantém união estável:</p> <p>e1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>e2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "e1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "e2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
----	---

37	<p>Requerimento de isenção de IPTU para moradia de menor adotado.</p> <p>(art. 187, VI, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) certidão de nascimento ou documento de identidade do menor adotado;</p> <p>g) sentença judicial que defere a adoção;</p> <p>h) certidão de trânsito em julgado da sentença descrita na alínea anterior ou documento equivalente;</p> <p>i) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: O(s) pai(s) adotivo(s) deverá(ão) ser proprietário(s) do imóvel, cujo valor venal no Cadastro Imobiliário não poderá ultrapassar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O prazo do benefício durará até a data em que o menor atinja 18 (dezoito) anos de idade.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
----	--

38	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel de programa habitacional para pessoa de baixa renda.</p> <p>(art. 187, VII, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>g) título aquisitivo (escritura pública, particular ou documento equivalente), onde conste a informação de que o imóvel foi construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental;</p> <p>h) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Como condição para deferimento do pedido, o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal, nos termos do §3º do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	<p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
39	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel cedido gratuitamente e em sua totalidade para uso da Administração Direta da União, do Estado da Paraíba, ou do Município de João Pessoa.</p> <p>(art. 187, IX, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) contrato ou instrumento da cessão gratuita, firmado com o ente público;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) lei, certidão ou documento equivalente que comprove o fato de a entidade ter sido reconhecida como de utilidade pública pela União, Estado da Paraíba ou Município de João Pessoa;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
40	<p>Requerimento de isenção de IPTU para o imóvel que for utilizado como sede social ou campo de futebol pertencente a clubes amadores, regularmente constituídos e sediados no Município de João Pessoa, e que comprovem em seus atos constitutivos não terem fins lucrativos.</p> <p>(art. 187, X, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando a localização do imóvel no perímetro do Centro Histórico do Município;</p> <p>e) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando que imóvel passou por restauração integral ou parcial;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
41	<p>Requerimento de IPTU para imóvel destinado à associação carente que comprove não receber contribuições de seus associados, e que afixar recursos exclusivamente do poder público, mediante convênios ou subvenções, ou oriundos de doações de particulares.</p> <p>(art. 187, XI, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>

44	Impugnação do lançamento IPTU.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p>	<p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>f) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p>									
45	Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de IPTU.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>e) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p>	<p align="center">TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>NATUREZA DO PEDIDO</th> <th>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>48</td> <td>Requerimento para reconhecimento de não incidência da TCR por não estar disponível o serviço de coleta. (art. 236, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</td> <td>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</td> </tr> <tr> <td>49</td> <td>Requerimento de isenção de TCR para habitação popular. (art. 245, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</td> <td>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito; e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS1: Como condição para o deferimento do pedido: I - o requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo; e II - o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal. OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	48	Requerimento para reconhecimento de não incidência da TCR por não estar disponível o serviço de coleta. (art. 236, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.	49	Requerimento de isenção de TCR para habitação popular. (art. 245, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito; e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS1: Como condição para o deferimento do pedido: I - o requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo; e II - o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal. OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS										
48	Requerimento para reconhecimento de não incidência da TCR por não estar disponível o serviço de coleta. (art. 236, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.										
49	Requerimento de isenção de TCR para habitação popular. (art. 245, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito; e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS1: Como condição para o deferimento do pedido: I - o requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo; e II - o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal. OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.										
46	Restituição do pagamento IPTU.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>f) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Como condição para o deferimento do pedido: I - o requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo; e II - o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal. OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>									
47	Consulta sobre IPTU.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p>										

50	Impugnação do lançamento TCR.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p>
51	Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de TCR.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>e) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p>
52	Restituição do pagamento de TCR.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>f) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
53	Consulta sobre TCR.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p>

		<p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>f) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p>
--	--	---

DEMAIS REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
54	Alteração cadastral da titularidade de imóvel.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p>
55	Alteração cadastral de uso/destinação de imóvel.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>e) documentação comprobatória do uso/destinação dado ao imóvel.</p>

REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
56	Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município. (art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente.</p> <p>OBS: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p>

57	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para templo de entidade religiosa.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente.</p> <p>OBS: A imunidade da entidade religiosa aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>	<p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
58	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente.</p> <p>OBS: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) declaração da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, comprovando que os artistas do evento são cadastrados naquela entidade e, ainda, que são residentes e domiciliados no Estado da Paraíba; d) declaração do teatro, casa de shows ou similar, informando as datas dos eventos e comprovando que os eventos serão exclusivamente realizados com os artistas indicados na declaração da FUJOPE, conforme alínea anterior. Caso haja a declaração do teatro, casa de show ou similar aponte a participação, no evento, de artistas de outro Estado, a isenção será concedida em 50% (cinquenta por cento).</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o interessado deverá requerer e comprovar os requisitos da presente isenção em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
59	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para entidades de assistência social sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente; d) certificação de entidade beneficente de assistência social - CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal nº. 7.237, de 20 de julho de 2010.</p> <p>OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>	<p>OBS1: Nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o interessado deverá requerer e comprovar os requisitos da presente isenção em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
60	<p>Requerimento de isenção de ISS para profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, quando seja proprietário de um único veículo de aluguel, dirigido por ele próprio ou por condutor auxiliar.</p> <p>(art. 156, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) carteira nacional de habilitação do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV; d) declaração do DETRAN, comprovando que, em nome do requerente, na categoria aluguel, existe apenas o registro do veículo indicado no documento descrito na alínea anterior; e) declaração da STTRANS, comprovando que o requerente: e1) é cadastrado como motorista profissional; ou e2) ingressou com pedido de inscrição como motorista profissional, se ainda não for cadastrado.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) Protocolo de Intenções, com a previsão de geração de empregos e da realização de investimentos na cidade de João Pessoa; d) para fins de concessão da isenção de IPTU: d1) quando próprio, certidão do Cartório de Registro do Imóvel onde a atividade será desempenhada; ou d2) quando alugado, além da certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou documento equivalente.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
61	<p>Requerimento de isenção de ISS para profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, que dirige veículo de aluguel na condição de condutor auxiliar.</p> <p>(art. 156, inciso I e alínea "b", da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) carteira nacional de habilitação do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV; d) declaração do DETRAN, comprovando que, em nome do requerente, na categoria aluguel, não existe registro de veículo; e) declaração da STTRANS, comprovando que o requerente: e1) é cadastrado como motorista profissional, na condição de condutor auxiliar; ou e2) ingressou com pedido de inscrição como motorista profissional, na condição de condutor auxiliar, se ainda não for cadastrado.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> <p>OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação individualizada para cada auto de infração.</p>
62	<p>Requerimento de isenção de ISS para a receita de bilheteria nas apresentações teatrais, folclóricas ou musicais contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados no Estado da Paraíba.</p> <p>(art. 156, II, e 157, ambos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) declaração da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, comprovando que os artistas do evento são cadastrados naquela entidade e, ainda, que são residentes e domiciliados no Estado da Paraíba; d) declaração do teatro, casa de shows ou similar, informando as datas dos eventos e comprovando que os eventos serão exclusivamente realizados com os artistas indicados na declaração da FUJOPE, conforme alínea anterior. Caso haja a declaração do teatro, casa de show ou similar aponte a participação, no evento, de artistas de outro Estado, a isenção será concedida em 50% (cinquenta por cento).</p>	
63	<p>Requerimento de concessão de benefício fiscal de ISS/IPTU para atividades de Unidade Central de Atendimento (Call Centers).</p> <p>(Leis Ordinárias Municipais nº. 12.414, de 6 de agosto de 2012, e 12.684, de 19 de novembro de 2013, regulamentadas pelo Decreto nº. 8.295, de 26 de agosto de 2014.)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) Protocolo de Intenções, com a previsão de geração de empregos e da realização de investimentos na cidade de João Pessoa; d) para fins de concessão da isenção de IPTU: d1) quando próprio, certidão do Cartório de Registro do Imóvel onde a atividade será desempenhada; ou d2) quando alugado, além da certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou documento equivalente.</p>	
64	<p>Impugnação de Auto de Infração de ISS.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> <p>OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação individualizada para cada auto de infração.</p>	

65	<p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação de Auto de Infração de ISS.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p> <p>OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso individualizado para cada decisão de Primeira Instância.</p>	69	<p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do ISS lançado por estimativa da base de cálculo.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p> <p>OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso individualizado para cada decisão de Primeira Instância.</p>
66	<p>Impugnação de ISS lançado para Profissional Autônomo (com ou sem requerimento de baixa da inscrição).</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem: c1) o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de o requerente fixar residência fora do país; ou c2) o exercício de cargo, emprego, função ou atividade legalmente incompatível com a atividade profissional cadastrada; ou c3) a existência de suspensão ou impedimento para o exercício da atividade decorrente de ato emanado da entidade que fiscaliza a profissão; ou c4) a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei 6.496/77), quando se tratar de engenheiro, arquiteto ou agrônomo; ou c5) a impossibilidade de exercer a atividade profissional ou o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de outras circunstâncias a serem avaliadas pela autoridade julgadora. d) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF relativa aos exercícios impugnados; e) razão mercantil do contribuinte.</p> <p>OBS1: A comprovação das situações descritas na alínea "c" deverá compreender todo o exercício para que seja anulado o lançamento do ISS relativo ao ano respectivo.</p> <p>OBS2: Caso o requerente deseje também a baixa da inscrição, deverá anexar os documentos que caracterizam o fato de o mesmo passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município, salvo se a documentação prevista no alínea "c" já suprir essa informação.</p>	70	<p>Restituição do pagamento de ISS.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
67	<p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação de ISS lançado para Profissional Autônomo (com ou sem requerimento de baixa da inscrição).</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p> <p>OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso individualizado para cada decisão de Primeira Instância.</p>	71	<p>Restituição do pagamento de ISS em Nota Fiscal Avulsa.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) vias originais da Nota Fiscal Avulsa onde se registrou o ISS a ser restituído; d) declaração emitida pelo tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi realizado; e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
68	<p>Impugnação do ISS lançado por estimativa da base de cálculo.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> <p>OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação para cada ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa (Portaria de Estimativa).</p>	68	<p>Retificação e re-emissão de Nota Fiscal Avulsa para retificação de informações.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) vias originais da Nota Fiscal Avulsa que se deseja retificar; d) documentos que comprovem o erro nas informações da Nota Fiscal Avulsa, justificadores da sua retificação.</p>
68	<p>Impugnação do ISS lançado por estimativa da base de cálculo.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> <p>OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação para cada ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa (Portaria de Estimativa).</p>	73	<p>Requerimento para inclusão no regime fixo de sociedade de profissionais. (art. 178, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) declaração de que satisfaça todos os requisitos fixados no artigo 178 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008, assinada pelo representante da requerente ou procurador; d) contrato social e todas suas alterações; e) comprovante de registro no órgão ou entidade de classe de todos os profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços na atividade fim da sociedade; f) decisão judicial que garante o recolhimento fixo, se houver.</p>

74	Consulta sobre ISS.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010; d) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.
75	Requerimento de inclusão no regime de estimativa para recolhimento do ISS ou sua renovação.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) cópia do ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa, quando se tratar de renovação (Portaria de Estimativa).
76	Requerimento para exclusão do regime de estimativa para recolhimento do ISS.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) cópia do ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa (Portaria de Estimativa).

DEMAIS REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
77	Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal condomínio residencial ou não residencial, sem emissão de alvará.	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade requerente (síndico); b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovante de inscrição no CNPJ do condomínio; d) ata da reunião que elegeu o representante da entidade requerente (síndico).
78	Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal de profissional autônomo, com ou sem emissão de alvará.	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovação de registro profissional em órgão ou entidade competente para fiscalização da profissão. OBS: Nos casos de profissões cujo exercício não dependa de registro em órgãos ou entidades profissionais, o documento descrito no item "c" acima será substituído por declaração do requerente, informando essa circunstância.
79	Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço Simplificado - AIRPSS.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPSS a ser impresso.

80	Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais - AEDF para uso de Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica NFSS-e.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações.
81	Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço - AIRPS.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPS a ser impresso.
82	Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais - AEDF para uso de Emissor de Copom Fiscal - ECF, como documento auxiliar à NFSS-e, em substituição ao RPSS.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) instrumento de liberação definitiva de uso de ECF (autorização da Secretaria de Estado da Receita).
83	Suspensão de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que justificam a suspensão da atividade, se houver.
84	Reativação de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal suspensa de ofício.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem estarem regularizados os motivos que originaram a suspensão, e comprovado o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao período da suspensão, nos termos do art. 350, §2º, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.
85	Reativação de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal suspensa a pedido.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador.

86	Requerimento de Baixa de Inscrição para Profissional Autônomo, sem impugnação dos lançamentos de ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que caracterizam o fato de o requerente passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município.
87	Requerimento de Baixa de Inscrição para Pessoa Jurídica ou ente equiparado.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documento que comprova a extinção da pessoa jurídica ou ente equiparado no órgão competente, podendo ser: c1) declaração de extinção, ata de extinção ou distrato registrado na Junta Comercial, para entidades de caráter empresarial; ou c2) ata de extinção registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para entidades de caráter não empresarial; ou c3) distrato registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para sociedade de advogados; ou c4) lei ou decreto de extinção, para a entidade vinculada à administração pública; d) certidão de baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
88	Prorrogação para entregar documentos e/ou prestar informações no curso de procedimento fiscal instaurado mediante Ordem de Serviço.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que justificam o pedido de prorrogação. OBS: É necessário exigir que o requerente identifique o número da Ordem de Serviço de Fiscalização ou de Diligência no requerimento.
89	Requerimento de certidão descritiva da relação das Notas Fiscais de Serviços Avulsas emitidas e ou liberadas para o contribuinte pessoa física ou jurídica.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador.

REQUERIMENTOS COMUNS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
90	Requerimento de compensação de créditos.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) documentos que comprovem os créditos do requerente contra a Fazenda Pública Municipal, podendo ser: d1) direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial; ou d2) direito a pagamento objeto de empenho já liquidado, ainda que decorra de precatório judicial.

91	Restituição de pagamento de tributo ou outra receita administrada pela Secretaria Municipal, desde que não prevista nos itens anteriores.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento/pagamento, justificadores da sua restituição.
92	Emissão de certidão positiva com efeito de negativa.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem o fato que fundamenta a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou não tributário. OBS: Este requerimento apenas será aceito, caso a emissão da certidão não se tenha dado automaticamente pelos sistemas de informática utilizados pela SEREM.
93	Emissão de certidão positiva de débito.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador.
94	Emissão de certidão diversa.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem o fundamento do pedido. OBS: É necessário descrever no requerimento os fatos e suas circunstâncias cuja ocorrência se deseja certificar.
95	Consulta sobre outros tributos não especificados nos itens anteriores.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010; d) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.

96	<p>Requerimento para prorrogação de prazo para pagamento ou para a prática de outro ato em virtude de indisponibilidade no serviço de atendimento da SEREM.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) atesto do Chefe de Atendimento, constatando a indisponibilidade do serviço.</p>
----	--	--

Art. 4º A da Portaria nº. 39/SEREM, de 4 de novembro de 2014 passam a vigorar acrescida do Anexo V, com a seguinte redação:

ANEXO V
(art. 2º, §1º, XI)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE LANÇAMENTO DO ITBI

ESTA DECLARAÇÃO TEM EFEITO DE TÍTULO AQUISITIVO PARA EMISSÃO DE GUIA DE ITBI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Os declarantes, na qualidade de alienante/cedente e adquirente/cessionário, ou seu(s) procurador(es), abaixo identificados, certificam e subscrevem junto à Secretaria da Receita Municipal, para efeito de lançamento e emissão de guia de ITBI, a presente declaração, que atesta a ocorrência de transação imobiliária, nos seguintes termos:

Dados da Transação Imobiliária	
Inscrição do Imóvel	Valor Declarado
Forma de Pagamento	
() à vista () a prazo	
Se à vista:	
Data do Pagamento: _____/_____/_____	Data da Posse: _____/_____/_____
Se a prazo:	
Número de Parcelas	Saldo Devedor (se houver)
Data do Sinal: _____/_____/_____	Data da 1ª Parcela: _____/_____/_____
Data da Posse: _____/_____/_____	Data da Última Parcela: _____/_____/_____
ou Posse ainda não entregue ()	

Após pagamento do referido tributo e concluídos todos os termos da transação imobiliária, afirmam os declarantes que será lavrada a escritura pública e promovido o seu registro, conforme prevê o artigo 1.245 da Lei Ordinária Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

ALIENANTE/CEDENTE: _____
CPF/CNPJ: _____ ASSINATURA: _____

PROCURADOR ALIENANTE/CEDENTE: _____
CPF: _____ ASSINATURA: _____

ADQUIRENTE/CESSIONÁRIO: _____
CPF/CNPJ: _____ ASSINATURA: _____

PROCURADOR ADQUIRENTE/CESSIONÁRIO: _____
CPF: _____ ASSINATURA: _____

Ass. do Emitente da Guia de ITBI

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o inciso VII do §1º do artigo 2º da Portaria nº. 39/SEREM, de 4 de novembro de 2014.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

SEMOB

PORTARIA Nº. 045/2015

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 986 GAPRE de 09 de novembro de 2015.

R E S O L V E:

I – Designar o servidor, **PABLO VITORIO BARRETO PAIVA**, Mat. 783-8, para exercer interinamente o Cargo de Chefe da Seção de Sinalização – Símbolo GF-5, enquanto durar o afastamento da titular EMANUELLE SANTOS, mat. 740-4, que se encontra de Licença Maternidade.

II – Esta Portaria retroage seus efeitos a 11 de novembro de 2015.

João Pessoa, 19 de novembro de 2015.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

FUNJOPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº014/2014-FUNJOPE**
Processo Administrativo nº: **3272/2014**

1. Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa STAGE MUSIC COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.909/0001-44, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial nº014/2014, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em fornecimento de instrumentos musicais no ramo de percussão (TIMPANOS), constantes no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital**, visando atender as necessidades da Funjope em seus eventos culturais.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do disposto no item 12 do Edital e na Lei n. 8.666/93, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa ou por licitante, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via TAM CARGO sem o devido protocolo com a atuação do processo pelo representante da empresa impugnante, no dia 25/11/2015, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 26/11/2015, a presente Impugnação apresenta-se intempestiva.

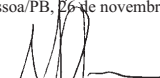
Sendo assim, as alegações trazidas pela Impugnante não podem ser tema de discussão meritória, em virtude da intempestividade da IMPUGNAÇÃO.

DA DECISÃO

4. Diante do exposto, entendemos pela **REJEIÇÃO** da presente impugnação, de maneira a manter as exigências no instrumento convocatório nos mesmos moldes.

5. Dê ciência à Impugnante, com a publicação desta decisão junto ao Site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Semanário e no DOE, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

João Pessoa/PB, 26 de novembro de 2015.


MÁRCIO AURÉLIO SIQUEIRA FERREIRA
Pregoeiro Oficial
FUNJOPE

IPM

PORTARIA Nº 579/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2587/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA JOSÉ SOARES**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 01.01.05.01.05, matrícula nº **07.827-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 580/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2384/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA MARGARETH DA SILVA MARCONE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **16.915-3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 581/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3062/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CELESTE CORREIA TORRES**, ocupante do cargo de Psicólogo, classificação funcional 01.04.17.01.05, matrícula nº **25.060-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 582/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **1705/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 56, parágrafo único, da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, classificação funcional 01.01.03.01.05, matrícula nº **07.625-2**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 583/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3060/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **RAIMUNDO EUFRAUZINO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos Ata 301, classificação funcional 01.AF.01.0A.04, matrícula nº **07.567-1**, lotado na Secretaria da Receita Municipal.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 584/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3105/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CLAIRE CARMEN DE FARIAS COSTA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **17.500-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 585/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3038/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **18.431-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 586/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3014/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ROSICLEIDE ALVES GOMES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **15.210-2**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 587/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2812/2015 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 206, III e §2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (*in fine*) da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA DA GLORIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.01.A.1, matrícula nº **00.710-2**, lotada na EMLUR, que passará a utilizar a matrícula nº **93.212-4**(inativo).



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 588/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2765/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA LEITE DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **17.884-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 589/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3053/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **BERNADETE DE FÁTIMA SILVA DA COSTA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.142-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 590/2015

Em, 23 de novembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3029/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **EDNA MARIA DO AMARAL VÉRAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.06, matrícula nº **24.495-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

EMLUR

RELACÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARCEAMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEI 6.811/91 DO R.L.U. E A L.C. 07/95 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

MÊS DE NOVEMBRO/2015-II / 20/11/2015

Nº DA NOTIFICAÇÃO e ou AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO/AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
17208/15	03/09/2015	HERMANO AUGUSTO DE ALMEIDA	055904-1
17471/15	15/07/2015	CARLOS HUMBERTO ALVES GARCIA	036475-4
17657/15	03/11/2015	JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA	094176-0
17709/15	13/11/2015	MARIA JOSÉ MENDONÇA	095028-9
020133/15	06/10/2015	REGINALDO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR	030461-1
020134/15	14/10/2015	NEMEZIA GALDINO DA COSTA	043963-1
022144/15	13/10/2015	SAMCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	025200-0
022148/15	13/10/2015	JT EMPREENDIMENTO A IMOBILIÁRIOS LTDA	341030-7
022799/15	23/07/2015	IOMAR DO NASCIMENTO	087373-0
023115/15	08/10/2015	AMARO PLACIDO DE LIMA	207141-0
023391/15	03/11/2015	PLANTERRA - PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	211914-5
023397/15	04/11/2015	PLANTERRA - PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	264721-4
023388/15	17/07/2015	JORG DIETER JUNGRICHTER	207323-4
023983/15	24/08/2015	AMARO PLACIDO DE LIMA	207141-0
024439/15	01/10/2015	JOSIVALDO SILVA DE FRANCA	264707-9
024440/15	01/10/2015	MANOEL BATISTA DE FRANCA	264705-2
024444/15	02/10/2015	ANTONIO MACEDO DA FONSECA	211944-7
024448/15	02/10/2015	LIEGE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	108224-8
024449/15	03/10/2015	CONSTRUTORA LUXOR LTDA-ME	162142-4
024450/15	02/10/2015	CONSTRUTORA LUXOR LTDA-ME	162140-8
043020/15	09/10/2015	EDISANDRA ALVES DE JESUS	292950-3
043037/15	22/10/2015	DELBA FERREIRA LINS V DE MELO	123728-4
046208/15	28/10/2015	SONIA MACHADO FRANÇA DOS SANTOS	008434-4
046213/15	09/11/2015	JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	017823-3
046216/15	09/11/2015	JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	017825-0
046217/15	09/11/2015	JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	017826-8
046218/15	09/11/2015	JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	017827-6
046219/15	09/11/2015	JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	017828-4
046220/15	09/11/2015	JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	017830-6
046221/15	09/11/2015	JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	017829-2
046222/15	09/11/2015	MANOEL BATISTA PONTES	017831-4
046229/15	12/11/2015	INDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	012339-1
046392/15	29/07/2015	MARIA JOSÉ DOS S. MARTINIANO	010802-2
046639/15	28/10/2015	CICERO JOSÉ DA SILVA	045646-2
047045/15	27/10/2015	PECOL PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	114383-2
047046/15	27/10/2015	PECOL PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	114384-1
047087/15	22/10/2015	POMPILIO NUNES DOS SANTOS	018885-9
047252/15	01/09/2015	TANIA MARIA QUEIROGA NOBREGA	111779-3
048302/15	23/10/2015	MANOEL BATISTA DE FRANCA	264705-2
048303/15	27/10/2015	JOSIVALDO SILVA DE FRANCA	264707-9
048114/15	09/11/2015	SAULO NASCIMENTO EULALIO	293204-1
049467/15	24/08/2015	FLEXA ENGENHARIA LTDA - ME	154854-9
004899/15	28/05/2015	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	016142-0
005065/15	16/06/2015	JOÃO FERNANDES DE SOUZA FILHO	073467-5
006278/15	16/09/2015	ANDERSON FERREIRA MOTA	123995-3
006330/15	14/10/2015	AMORIM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	089092-8
006331/15	14/10/2015	AMORIM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	089092-8
006361/15	15/10/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093229-9
006362/15	15/10/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093233-7
006363/15	15/10/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093228-1
006364/15	15/10/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093230-2
006365/15	15/10/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093232-9
006373/15	15/10/2015	PARISIA ARAUJO C. FERREIRA	114979-2
006452/15	20/10/2015	ATANILBAS PESSOA CHACON	086880-9
006462/15	20/10/2015	PROJECT IMÓVEIS LTDA - EPP	211922-6
006463/15	20/10/2015	ULISSES DE SA BARRETO	293136-2
006464/15	20/10/2015	ULISSES DE SA BARRETO	293135-4
006482/15	21/10/2015	ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA	124605-4
006483/15	21/10/2015	PIRÂMIDE INCORPORAÇÕES LTDA	115075-8
006484/15	21/10/2015	PIRÂMIDE INCORPORAÇÕES LTDA	115074-0
006485/15	21/10/2015	HOTEL TROPICANA S/A	074207-4
006487/15	21/10/2015	CLOVIS PEPPE	122876-5
006497/15	22/10/2015	JOANA BATISTA DO NASCIMENTO	062623-6
006811/15	03/11/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	062647-3
006823/15	04/11/2015	SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	240847-3
006824/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104619-5
006825/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104616-7
006827/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104617-9
006828/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104620-9
006829/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104621-7
006830/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104622-5
006831/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104623-3
006832/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104614-4
006833/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104615-2

006834/15	05/11/2015	FERNANDES & BRITO LTDA	104616-1
006842/15	09/11/2015	DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	120007-1
006836/15	05/11/2015	FRANCISCO SINEIDE LEITE	025509-2
006837/15	06/11/2015	RENATA DA ROSA DESTRO	095969-3
006838/15	06/11/2015	PLANNER – PLANEJAMENTOS RESIDENCIAIS LTDA	329624-5
006871/15	10/11/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267550-1
006872/15	10/11/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267723-7
006873/15	10/11/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267724-5
006874/15	10/11/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267717-2
006875/15	10/11/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267716-1
006876/15	10/11/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267719-9
006877/15	10/11/2015	PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	114384-1
006878/15	11/11/2015	ZELIA MARIA G CRIZANTO	093905-6
006886/15	11/11/2015	ROSIRIS MEIRA DE MENEZES MILANEZ PINTO	028528-5
006887/15	11/11/2015	FUTURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI ME	015251-0
006888/15	11/11/2015	FUTURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI ME	015250-1

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-158/2015.
Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de 01(um) veículo adaptado como Home Office, para atender as necessidades da SETRAB.
Processo: 2015/017262.
Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 04-066/2015 – P E n.º 04-057/2015.
Signatários: Secretário do Trabalho, Produção e Renda - SETRAB, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Ubiratan Rodrigues pela empresa Usatec BSB – Indústria e Comércio LTDA EPP.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$ 500.900,00 (quinhentos mil e novecentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
21.303.11.333.5379.2751	4.4.90.52	20	SETRAB

Data da assinatura: 23/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-169/2015.
Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de Centro de Referência em Assistência Social - CREAS.
Processo: 2015/081111.
Modalidade: Dispensa de licitação n.º 04-019/2015.
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Aldenor Mendes, proprietário do imóvel localizado no Parque Solon de Lucena, nº 216 – Centro, João Pessoa/PB.
Vigência: 12 (doze) meses, vigendo do dia 01/11/2015 à 31/10/2016.
Valor Mensal: R\$ 4.517,26 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).
Valor Total: R\$ 54.207,32 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da assinatura: 03/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-168/2015.
Objeto: Aquisição de material elétrico, hidráulico, alvenaria, madeira, pintura, bomba submersa, armário alto, furadeira, escada, e etc., para atender as necessidades da SEDES, através do sistema de registro de preços.
Processo: 2015/066805.
Modalidade: Adesão n.º 04-027/2015 – Adesão à ARP n.º 046/2014/ SEAD – Pregão Presencial n.º 04-077/2014.
Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. José Rodson Maciel Júnior pela empresa Distribuidora Macbraz LTDA.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Contratual: R\$ 93.103,00 (noventa e três mil e cento e três reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5422.2937	3.3.90.30	27	SEDES
14.302.08.301.5560.4370			

Data da assinatura: 27/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-170/2015.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança extrajudicial, no âmbito da cidade de João Pessoa.
Processo: 2015/066408.
Modalidade: Pregão Presencial n.º 04-074/2015.
Signatários: Secretário do Trabalho, Produção e Renda - SETRAB, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Daniel Lira da Nóbrega pela empresa SISCREC - Consultoria e Recuperação de Créditos LTDA.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Contratual: Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância mensal correspondente a 8% (oito por cento), das cobranças.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
21.303.11.333.5379.2721	3.3.90.39	20	SETRAB

Data da assinatura: 25/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-171/2015.

Objeto: Locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

Processo: 2015/008400.

Modalidade: Dispensa de licitação n.º 04-021/2015.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária Municipal de Habitação – SEMHAB, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira e a empresa Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão-LABRE, representada pelo Sr. Raimundo Honório Leite, imóvel situado na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 121 – Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Vigência: 12 (doze) meses, vigendo do dia 01/12/2015 à 30/11/2016.

Valor Mensal: R\$ 3.499,88 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Valor Total: R\$ 41.998,56 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recursos	de	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.39		00		SEAD/SEMHAB

Data da assinatura: 30/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-172/2015.

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamentos fitossanitários em 700 árvores urbanas, comprometidas com infestações de cupins de solo, para atender as necessidades da SEMAM.

Processo: 2015/059106.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-064/2015.

Signatários: Secretária do Meio Ambiente – SEMAM, Sra. Daniela Almeida Bandeira de Miranda Pereira e o Sr. Katarine América Lima pela empresa Katarine América Lima - ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 179.095,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recursos	de	Secretaria
12.301.18.542.5381.4196	3.3.90.30		20-Fundo Municipal do Meio Ambiente		SEMAM

Data da assinatura: 24/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-173/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço tipo quentinha, para atender as necessidades do GAPRE, através do sistema de registro de preços.

Processo: 2015/097875.

Modalidade: Adesão n.º 04-029/2015 – Adesão ARP n.º 04-053/2014/SEAD – Pregão Presencial n.º 04-086/2014.

Signatários: Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Elan Ferreira de Miranda e o Sr. João Júnior Neves de Freitas, representante legal da N F Indústria e Comércio de Alimentos LTDA - ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041 02.103.04.123.5369.2715 02.108.14.422.5551.4349	3.3.90.30	00	GAPRE

Data da Assinatura: 27/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 06 ao Contrato n.º 189/2011.

Objeto: Prorrogação por doze meses, contratação de empresa especializada na desobstrução, limpeza de caixa de gorduras e de passagem e desobstrução de rede de esgoto com equipamento de hidrojetamento para atender as necessidades da SEAD.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Limpapaíba - Limpadora e Desentupidora Paraíba LTDA.

Processo: 2011/088442.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 59/2011.

Signatários: Secretário de Administração- SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, e o Sr. Narciso Oliveira de Mendonça pela empresa Limpapaíba - Limpadora e Desentupidora Paraíba LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 21 de novembro de 2015 a 20 de novembro de 2016.

Valor Total: R\$ 104.520,00 (cento e quatro mil quinhentos e vinte reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recursos	de	Secretaria
16.101.04.122.5001.2174	3.3.90.39		00		SEAD

Data da assinatura: 20/11/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 203/2011.

Objeto: Prorrogação de locação mensal de 01 (um) caminhão tipo Baú, para atender as necessidades da SEDES.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Marcus Vinícius Gomes de Araújo Filho – ME.

Processo: 2011/084601.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 075/2011.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Marcus Vinícius Gomes de Araújo Filho pela empresa Marcus Vinícius Gomes de Araújo Filho – ME.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, vigendo, portanto, de 24 de novembro de 2015 a 23 de novembro de 2016.

Valor Mensal: R\$ 8.977,96 (oito mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Valor Total: R\$ 107.735,52 (cento e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recursos	de	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437 14.106.08.244.5137.2203	3.3.90.39		00		SEDES

Data da Assinatura: 20/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato n.º 222/2013.
Objeto: Prorrogação por 06 (seis) meses do contrato para prestação de serviços de publicidade.
Partes: Município de João Pessoa e as Empresas Superliga 66 Comunicação LTDA, Art & C Comunicação Integrada, Tag Group Comunicação LTDA e Dabliu A Agência de Publicidade LTDA.
Processo: 2013/003972.
Modalidade: Concorrência n.º 01/2013.
Signatários: Secretário de Comunicação Social – SECOM, Sr. Marcos Vinicius Sales Nóbrega, o Sr. Eduardo Cury D'Avila Lins pela empresa Superliga 66 Comunicação LTDA; o Sr. João Daniel Vale de Araújo pela empresa Art & C Comunicação Integrada; o Sr. Frank Joseph de Figueiredo Ramalho pela empresa Tag Group Comunicação LTDA e o Sr. Alessandro Pessoa dos Santos pela empresa Dabliu A Agência de Publicidade LTDA.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **06 (seis) meses**, passando a vigor, portanto, de **25 de novembro de 2015 a 24 de maio de 2016**.
Valor Contratual: R\$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
22.105.24.131.5123.2225	3.3.90.39	00	SECOM

Data da assinatura: 24/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 01/2013.
Objeto: Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Artes.
Partes: Município de João Pessoa e o Sr. Fabiano Batista do Egypto.
Processo: 2015/093964.
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 079/2012.
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Educação e Cultura – SEDEC, a Sra. Edilma Ferreira da Costa e o Sr. Fabiano Batista do Egypto, proprietário do imóvel, situado na Av. Maria Rosa, n.º 284 – Manaira – João Pessoa/PB.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, vigendo, portanto, de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.
Valor Mensal: R\$ 5.865,41 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
Valor Anual: R\$ 70.384,92 (setenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.12.361.5001.2354	3.3.90.36	00	SEAD/SEDEC

Data da Assinatura: 30/12/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-323/2014.
Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Segunda Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos, vinculada a SEDES.
Partes: Município de João Pessoa e o Sr. Wilson Terroso de Souza.
Processo: 2015/111496.
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-028/2014.
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Wilson Terroso de Souza, proprietário do imóvel, situado na Rua Capitão José Pessoa, n.º 65 – Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, vigendo do dia **01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2016**.
Valor Mensal: R\$ 5.000,000 (cinco mil reais).
Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 29/10/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04 -327/2014.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, destinado à SEDES, através de adesão a ata de registro de Preço.
Partes: Município de João Pessoa e a empresa Parvi Locadora LTDA.
Processo: 2014/064557 – Reg.: 04-090/2014.
Modalidade: Adesão à ARP n.º 03/2014 – P. E. SEAD/DGL/SRP n.º 02/2014 SEAD-PA.
Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. André de Castro Silva Agra pela empresa Parvi Locadora LTDA.
Vigência: Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, vigendo, portanto, de **10 de novembro de 2015 a 09 de novembro de 2016**.
Valor Mensal: R\$ 18.375,00 (dezoito mil e trezentos e setenta e cinco reais).
Valor Total: R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código	Secretaria
14.302.08.243.5164.2722	3.3.90.39	27	4244	SEDES
14.302.08.244.5422.2937			2310	

Data da Assinatura: 10/11/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO N.º 616/2015
PROCESSO 11.023/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.078/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

AIH

Classificação funcional programática:
 10.302.5061.2.110 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- **Elemento despesa:** 3.3.90.30.20 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.360/2015	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	R\$ 7.438,40 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)	15 de outubro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJF

EXTRATO N.º 623/2015
PROCESSO 17.656/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A LAVANDEIRA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.005/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

AIH

Classificação funcional programática:
 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos;

- **Elemento despesa:** 3.3.90.30.20 – Material de Consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.365/2015	NEW CLEAN INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME.	R\$ 47.660,00 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e sessenta reais)	23 de outubro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 629/2015
PROCESSO 17.869/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARNE, PEIXE, FRANGO E DERIVADOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.059/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

AIH

Classificação funcional programática:

04.122.5001.2.041 – Manutenção dos serviços administrativos

Elemento de Despesa: 33.90.30.20- Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.372/2015	JOSÉ LUCENA DA SILVA-ME	R\$ 336.759,45 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)	22 de outubro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 632/2015
PROCESSO 09.844/2015 e 06.292/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA ATENDER A USUÁRIA MARIANA SANTOS DE LIMA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.085/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4441- MAC- outras ações de implementação do bloco de média e alta complexidade- Hospitalar e Ambulatorial;

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.378/2015	NC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA-ME.	R\$ 84.020,00 (oitenta e quatro mil e vinte reais)	03 de novembro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 633/2015
PROCESSO 13.501/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO USUÁRIO SEVERINO DE PAIVA COUTINHO**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.112/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4441- MAC- outras ações de implementação do bloco de média e alta complexidade- Hospitalar e Ambulatorial;

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.375/2015	ELFA MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 44.769,60 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)	10 de novembro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 634/2015
PROCESSO 13.864/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO USUÁRIO JOSÉ MESSIAS DE A. ARAUJO**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.111/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4441- MAC- outras ações de implementação do bloco de média e alta complexidade- Hospitalar e Ambulatorial;

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.373/2015	ELFA MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 44.769,60 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)	10 de novembro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 635/2015
PROCESSO 09.338/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO USUÁRIO JOSÉ FÁRIA DOS SANTOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.109/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

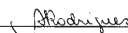
SUS

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4441- MAC- outras ações de implementação do bloco de média e alta complexidade- Hospitalar e Ambulatorial;

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.374/2015	ELFA MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 44.769,60 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)	10 de novembro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 637/2015
PROCESSO 10.447/2015 e 06.162/2015

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ATENDER AO USUÁRIO SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.089/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

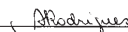
SUS

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.370/2015	NC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA-ME.	R\$ 23.880,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais)	03 de novembro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 638/2015
PROCESSO 07.724/2015

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PARA ATENDER A USUÁRIA SUELLEN SANTOS DE LIMA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.086/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

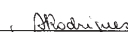
Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4441- MAC- outras ações de implementação do bloco de média e alta complexidade- Hospitalar e Ambulatorial;

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.379/2015	NC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA-ME.	R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)	03 de novembro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 639/2015
PROCESSO 08.659/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ATENDER A USUÁRIA ELISETE ALVES SOUZA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.087/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:


SUS

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4441- MAC- outras ações de implementação do bloco de média e alta complexidade- Hospitalar e Ambulatorial;

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.380/2015	NC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA-ME.	R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais)	03 de novembro de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09059/2015 - SEDEC

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. **Edilma Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09023/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Eventual Aquisição e Instalação de Letreiro e Brasão em aço inox para identificação das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2014/110229-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição e Instalação de Letreiro e Brasão em aço inox para identificação das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09020/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 22 de novembro de 2016.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA



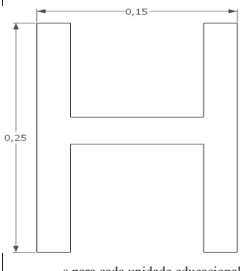
CNPJ: 12.040.718/0001-90

FONE/FAX: (83) 3576-3843

END.: R. Dr. Oscar Soares, 50 – Jaguaribe, João Pessoa/PB

CEP: 58015-470

EMAIL: agradaul@hotmail.com

ITEM	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. - R\$	VALOR TOTAL R\$
01	 <p>BRASÃO TIPO 01 - Em aço inox escovado a ser fixado em fachadas; Dimensões de 0,90m x 0,90m</p>	UNID.	144	METAIS PB	1.800,00 (um mil e oitocentos reais)	259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)
02	 <p>BRASÃO TIPO 02 - Em aço inox escovado a ser fixado em fachadas; Dimensões de 1,40m x 1,40m</p>	UNID.	24	METAIS PB	3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)	91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais)
03	 <p>LETRA S - Em aço inox escovado a serem fixadas nas fachadas; Aproximadamente 30 unidades para cada unidade educacional; Possuindo altura de 0,25m.</p>	UNID.	2880	METAIS PB	75,00 (Setenta e cinco reais)	216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)
Valor Global R\$ 566.400,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/ 5899/ 5902/ 5794/ 5795/ 5796	10.102.12.361.5207.24 98/ 10.102.12.365.5359.27 81	3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09023/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- Processo Administrativo nº. 2014/110229- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09023/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09023/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação


GRÁDUAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ Nº 12.040.718/0001-90


Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 226/2015 Processo nº2413/2015

Contratação do Artista ADILSON LUCENA DE MEDEIROS(PALHAÇO PIPÍ) - CPF - Nº 916.858.854-20, que fará apresentação no dia 12 de outubro de 2015, na realização do “Brincar é Ser Feliz 2015”, conforme memorando N.º 033/2015 de 06 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 226/2015 – Processo nº 2413/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ADILSON LUCENA DE MEDEIROS(PALHAÇO PIPÍ) - CPF - Nº 916.858.854-20, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 228/2015 Processo nº2308/2015

Contratação do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO BRITO) - CPF - Nº 064.189.474-01, que fará apresentação no dia 17 de outubro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 as 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 278/2015 de 16 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 228/2015 – Processo nº 2308/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO BRITO) - CPF - Nº 064.189.474-01, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de outubro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 229/2015 Processo nº2309/2015

Contratação da Artista DEBORA ARAUJO VIEIRA LIMA(DEBORA VIEIRA) - CPF - Nº 441.352.704-68, que fará apresentação no dia 17 de outubro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 as 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 279/2015 de 16 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 229/2015 – Processo nº 2309/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista DEBORA ARAUJO VIEIRA LIMA(DEBORA VIEIRA) - CPF - Nº 441.352.704-68, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de outubro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 230/2015
Processo nº2314/2015**

Contratação do Artista ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA(ISRAEL 7 CORDAS) - CPF - Nº 880.485.278-04, que fará apresentação no dia 24 de outubro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 as 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 283/2015 de 16 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 230/2015 – Processo nº 2314/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA(ISRAEL 7 CORDAS) - CPF - Nº 880.485.278-04, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 231/2015
Processo nº2457/2015**

Contratação da Artista SONIA MARIA AMORIM DE VASCONCELOS(SONIA VASCONCELOS) - CPF - Nº 005.149.934-72, que fará apresentação no dia 24 de outubro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 as 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 286/2015 de 08 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 231/2015 – Processo nº 2457/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista SONIA MARIA AMORIM DE VASCONCELOS(SONIA VASCONCELOS) - CPF - Nº 005.149.934-72, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 232/2015
Processo nº2312/2015**

Contratação do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL(RAPHAEL FUNCHAL) - CPF - Nº 095.769.516-07, que fará apresentação no dia 31 de outubro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 as 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 281/2015 de 16 de setembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 232/2015 – Processo nº 2312/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL(RAPHAEL FUNCHAL) - CPF - Nº 095.769.516-07, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial sob o nº 008/2015

OBJETO: *Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de Show Pirotécnico em Balsa Flutuante, com serviço profissional para o Réveillon 2015 / 2016 e mão de obra com montagem, desmontagem e execução do espetáculo, objetivando fins satisfatórios para cerca de 200.000 mil espectadores a ser realizado na Praia de Tambai, atendendo assim as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.*

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 25/11/2015.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

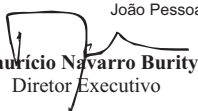
Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

HOMOLOGO

a presente Licitação, a qual teve como vencedora a empresa Distribuidora de Fogos São Francisco Ltda – ME, em decorrência de ter oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2015.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 12/2015

RATIFICO a dispensa de licitação nº 12/2015, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de segurança nos setores administrativos da Câmara Municipal de João Pessoa, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **CASA DAS ANTENAS MATERIAL ELETRÔNICO LTDA. - ME**, CNPJ nº 08.987.802/0001-49, com proposta no valor total de **R\$ 5.535,00 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 103-3-304-000866-1/2015. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 25 de novembro de 2015.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO - LIMPEZA

Acatando relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, inclusive Parecer da Doutra Procuradoria Especializada nº 171/2015, referente ao Processo nº 103-1-45-000794-1/2015, licitado na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2015, com o objetivo de contratação de empresas especializadas no ramo para fornecimento de Material de Consumo, subcategoria – Material de Limpeza, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa – PB. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICO** em favor das empresas: **WANDERLY SOARES DE SOUZA – EPP**, CNPJ Nº 11.589.693/0001-16, vencedora dos itens 01, 05, 08, 15, 23, 24, 25, 26, e 30, os quais totalizam o valor global de R\$ 8.774,00 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais); **JOSE LUIZ DE LIMA – ME**, CNPJ Nº 18.604.768/0001-30, vencedora do item 07, com valor de R\$ 4.296,00 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais); **HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 20.873.342/0001-23, vencedora dos itens 06, 09, 10, 12, 13, 19, 22, 27, 28, e 31, os quais totalizam o valor global de R\$ 3.150,40 (três mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos); **O ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 09.183.224/0001-50, vencedora dos itens 14, 17, e 18, os quais totalizam o valor global de R\$ 38.140,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta reais); **DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 19.447.850/0001-60, vencedora dos itens 04, 11 e 16, os quais totalizam o valor global de R\$ 9.470,80 (nove mil quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) e **CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 09.033.742/0001-98, vencedora dos itens 02, 03, 20, 21 e 29, os quais totalizam o valor global de R\$ 12.063,50 (doze mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos). **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa